



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 3.900**  
de 16 de junho de 1999

**“Altera dispositivos da Lei n° 3.898, de 09 de junho de 1999”.**

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1°** – O parágrafo 1°, do artigo 1°, da Lei n° 2.153, de 30 de outubro de 1978, alterados pela Lei n° 3.898, de 09 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1° - ...**

§ 1° - O controle do estacionamento nas áreas denominadas “Zonal Azul”, e a cobrança de tarifa serão efetuados pelo Município ou por concessionário de serviço público, mediante licitação, modalidade concorrência pública, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante autorização legislativa.”

**ARTIGO 2°** – O parágrafo 3°, do artigo 3°, da Lei n° 2.153, de 30 de outubro de 1978, alterados pela Lei n° 3.898, de 09 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3° - ....**

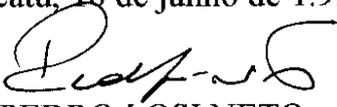
§ 1° – ....

§ 2° – ....

§ 3° – A tarifa, nas áreas de estacionamento “Zona Azul”, não será cobrada pelo tempo de até 07 (sete) minutos de estacionamento, ao dia; além desse tempo, a tarifa será cobrada pelo tempo integral de estacionamento.

**ARTIGO 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 16 de junho de 1.999.

  
PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

  
VILMA VILEIGAS